



Prefeitura Municipal de Itatiaia

LEI N.º 507, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a abrir, por decreto, Crédito Adicional Suplementar e conceder abono salarial.

O Prefeito Municipal de Itatiaia no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Itatiaia aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, Créditos Adicionais Suplementares até o montante de 8% (oito por cento), da Lei 463 de 13 de novembro de 2007, de acordo com o artigo 9º, c/c os artigos 40,41,42,43 e 46 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Constituição Federal artigo 167, inciso V.

Artigo 2º - O presente crédito será destinado a complementar as dotações orçamentárias insuficientes para cumprir os compromissos de pagamentos, e visa garantir o desenvolvimento dos Programas essenciais à municipalidade.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono de natal aos servidores públicos ativos em geral, nomeados, admitidos ou contratados até 30.06.08, no valor de até R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

§ 1º - O abono, ora concedido, não se incorporará aos vencimentos para nenhum efeito, inclusive para cálculos de acréscimos, adicionais e outras vantagens.

§ 2º - Os benefícios desta lei são extensivos aos servidores ativos do IPREVI e da Câmara Municipal de Itatiaia.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da concessão do abono de natal, correrão a conta da dotação própria, prevista no exercício do ano de 2008.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatiaia, 23 de dezembro de 2008.

Jair Alexandre Gonçalves - Prefeito

LEI N.º 508, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itatiaia para o Exercício Financeiro de 2009.

JAIR ALEXANDRE GONÇALVES, Prefeito do Município de Itatiaia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Itatiaia para o exercício financeiro de 2009, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 51.200.500,00 (cinquenta e um milhões, duzentos mil e quinhentos reais) compreendendo os Poderes do Município e os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta;

Artigo 2º - Fazem parte integrante desta Lei, os Anexos 1,2,6,7,8 e 9, na forma da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 e as propostas orçamentárias elaboradas pela Câmara Municipal de Itatiaia e pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Itatiaia - IPREVI, para o exercício de 2009.

CAPÍTULO II

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 3º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 51.200.500,00 (cinquenta e um milhões, duzentos mil e quinhentos reais) conforme discriminado: I. R\$ 49.030.000,00 (quarenta e nove milhões e trinta mil reais) do Orçamento Fiscal; e

II. R\$ 2.170.500,00 (dois milhões, cento e setenta mil e quinhentos reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 4º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos próprios, dos transferidos e das demais receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e apontado por fontes de origem com o seguinte desdobramento:

II. POR UNIDADES ADMINISTRATIVAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01. PODER LEGISLATIVO	2.710.000,00
02. PODER EXECUTIVO	48.320.000,00
02.01.000 Secretaria Municipal de Governo	3.013.000,00
02.02.000 Secretaria Municipal de Administração	4.286.000,00
02.03.000 Secretaria Municipal de Finanças	1.190.000,00
02.04.000 Secretaria Municipal de Planejamento	488.000,00
02.05.000 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	192.000,00
02.06.000 Secretaria Municipal de Educação e Cultura	17.098.000,00
02.07.000 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	5.509.000,00
02.08.000 Secretaria Municipal de Meio Ambiente	158.000,00
02.09.000 Secretaria Municipal de Turismo	156.000,00
02.10.000 Controladoria Municipal	127.000,00
02.11.000 Consultoria Especial do Município	71.000,00
02.12.000 Procuradoria Geral do Município	887.000,00
02.13.000 Secretaria de Administração Tributária	73.000,00
02.14.000 Secretaria Municipal de Trab. Habit. e Assist. Social	283.000,00
02.16.000 Fundo Municipal de Meio Ambiente	385.000,00
02.17.000 Fundo Municipal de Turismo	368.000,00
02.18.000 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	96.000,00
02.19.000 Fundo Municipal de Assistência Social	538.000,00
02.20.001 Secretaria Municipal de Saúde	6.436.000,00
02.20.002 Fundo Municipal de Saúde	4.936.000,00
02.99.000 Reserva de Contingência	50.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Itatiaia - IPREVI	2.170.000,00
IPREVI	1.664.500,00
RESERVA DO RPPS	505.500,00
Total	51.200.500,00

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da administração direta, indireta ou funcional instituídas pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações, unidades orçamentárias e categorias de programação, necessários à adequação.

Artigo 8º - Estão plenamente assegurados as Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB, constante do Orçamento Fiscal, num valor global de R\$ 5.427.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e sete mil reais.) conforme Portaria nº 48, de 31 de janeiro de 2007 da secretaria do Tesouro Nacional.

SEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Artigo 9º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir, por Decreto, Créditos Adicionais Suplementares, por anulação de despesa, por superávit orçamentário ou excesso de arrecadação e pela inclusão de recursos oriundos de convênios ou similares, no montante de 30% (trinta por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no último mês do exercício anterior, ficando autorizado a transposição, remanejamento ou repasses de recursos, criando, se necessário, elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais, os termos da Lei Federal nº 4320/64.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Artigo 10º - O Poder Executivo fica autorizado a contratar operações de crédito, ainda que por antecipação da receita orçamentária (ARO), no limite de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme preceitua o inciso II, do artigo 7º da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 - Alteram os dispositivos contemplados no Plano Plurianual, especificamente no Anexo II, preceituados no Programa 001: Operacionalização Administrativa, contemplado no Cód 0.012 - Manutenção da Secretaria de Fazenda, e no Programa 002: Gestão Fazendária contemplado no Cód 0.029 - Manutenção do Tesouro Municipal, passando a vigorar com as seguintes alterações:

- I. 0.012 - Manutenção da Secretaria de Finanças
- II. 0.029 - Manutenção da Secretaria de Administração Tributária

Parágrafo 1º - As ações da Secretaria de Administração Tributária estão listadas do anexo I.A desta Lei.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

Itatiaia/RJ, 23 de dezembro de 2008.

JAIR ALEXANDRE GONÇALVES
PREFEITO

FONTES	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	TOTAL
--------	----------------------	------------------------	-------

na forma da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 e as postas orçamentárias elaboradas pela Câmara Municipal de Itaitiaia e pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Itaitiaia - IPREVI, para o exercício de 2009.

CAPÍTULO II

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 3º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 51.200.500,00 (cinquenta e um milhões, duzentos mil e quinhentos reais) conforme discriminado:

I. R\$ 49.030.000,00 (quarenta e nove milhões e trinta mil reais) do Orçamento Fiscal; e

II. R\$ 2.170.500,00 (dois milhões, cento e setenta mil e quinhentos reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 4º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos próprios, dos transferidos e das demais receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e apontado por fontes de origem com o seguinte desdobramento:

FONTES	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	TOTAL
I. RECEITAS CORRENTES	54.445.000,00	2.170.500,00	56.615.500,00
Tributária	7.409.000,00		7.409.000,00
Contribuições	1.907.000,00	1.406.000,00	3.313.000,00
Patrimonial	1.104.000,00	762.500,00	1.866.500,00
Serviços	1.000,00		1.000,00
Transferências Correntes	45.387.000,00		45.387.000,00
Outras Receitas Correntes	807.500,00	2.000,00	809.500,00
II. RECEITAS DE CAPITAL	12.000,00		12.000,00
Operações de Crédito	2.000,00		2.000,00
Transferências de Capital	10.000,00		10.000,00
III. CONTAS RETIFICADORAS DE RECEITAS	- 5.427.000,00		- 5.427.000,00
Redução da Receita para Formação do FUNDEF	- 5.427.000,00		- 5.427.000,00
IV. TOTAL DAS RECEITAS	49.030.000,00	2.170.500,00	51.200.000,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 5º - A Despesa total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 51.200.500,00 (cinquenta e um milhões, duzentos mil e quinhentos reais), conforme discriminado:

I. R\$ 49.030.000,00 (quarenta e nove milhões e trinta mil reais) do Orçamento Fiscal; e

II. R\$ 2.170.500,00 (dois milhões, cento e setenta mil e quinhentos reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 6º - A Despesa será realizada de acordo com as normas de Direito Financeiro e será controlada por Função, Categoria Econômica e Unidades Administrativas, estas, a saber, dar-se-ão por funções de Governo:

I. POR FUNÇÕES

FUNÇÕES	ADMINISTRAÇÃO DIRETA (R\$)	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (R\$)	TOTAL
01. Legislativa	2.460.000,00		
04. Administração	10.576.000,00	465.000,00	
06. Segurança Pública	99.000,00		
08. Assistência Social	709.000,00		
09. Previdência Social	1.531.000,00	1.200.000,00	
10. Saúde	11.372.000,00		
11. Trabalho	2.000,00		
12. Educação	16.453.000,00		
13. Cultura	231.000,00		
15. Urbanismo	3.124.000,00		
16. Habitação	2.000,00		
17. Saneamento	624.000,00		
18. Gestão Ambiental	32.000,00		
19. Ciência e Tecnologia	3.000,00		
20. Agricultura	34.000,00		
22. Indústria	2.000,00		
23. Comércio e Serviços	368.000,00		
25. Energia	507.000,00		
27. Desporto e Lazer	51.000,00		
28. Encargos Especiais	800.000,00		
99. Reserva de Contingência	50.000,00	505.500,00	
TOTAL	49.030.000,00	2.170.500,00	51.200.500,00

preceitua o inciso II, do artigo 7º da Lei Municipal nº 1020 de 17 de março de 1964.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 - Alteram os dispositivos contemplados no Plano Plurianual, especificamente no Anexo II, preceituados no Programa 001: Operacionalização Administrativa, contemplado no Cód 0.012 - Manutenção da Secretaria de Fazenda, e no Programa 002: Gestão Fazendária contemplado no Cód 0.029 - Manutenção do Tesouro Municipal, passando a vigorar com as seguintes alterações:

I. 0.012 - Manutenção da Secretaria de Finanças
 II. 0.029 - Manutenção da Secretaria de Administração Tributária

Parágrafo 1º - As ações da Secretaria de Administração Tributária estão listadas do anexo I.A desta Lei.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Itaitiaia/RJ, 23 de dezembro de 2008.

JAIR ALEXANDRE GONÇALVES
 PREFEITO